

Ofício CASA CIVIL n.º 349/2023.

Rorainópolis - RR, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

RECEBIDO
07/11/2023
Juercina Maria Coelho
as 17:50

Juercina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente

Após cumprimenta-lo cordialmente, encaminho à Casa Legislativa para, em sessão ordinária, apreciar o Projeto de Lei 473/2023, anexo, com a ementa em pauta: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 3 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES, O FUNDO MUNICIPAL, O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente,

Alessandro Daltro Sousa
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Processo nº 032/2023
Folha Nº 2
Câmara Municipal

Mensagem nº 005/2023

Rorainópolis – RR, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 3 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES, O FUNDO MUNICIPAL, O CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tem como iniciativa este projeto de Lei, adequar a legislação municipal às disposições do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, que veda a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para qualquer finalidade, ressalvada a prestação de garantia ou de contragarantia à União.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

Processo nº 032/2023
Folha Nº 3

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 040, de 3 de maio de 1999, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres, o Fundo Municipal, o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 040, de 3 de maio de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - recursos consignados anualmente no orçamento do Município para proteção, defesa e atendimento da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes do Fundo Nacional e do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados por parte de pessoas e órgãos nacionais e internacionais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos deduzidos do imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 8.383 de 30/12/91;

VII - recursos de cooperação técnico-financeira proveniente de convênios nacionais e internacionais, que fortaleçam o Estado na execução de programas de proteção especial;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

Processo nº 032/2023
Folha Nº 4
Câmara 2ª Final

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Encaminho à análise e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a composição do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

A presente proposição visa a adequar a legislação municipal às disposições do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, que veda a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para qualquer finalidade, ressalvada a prestação de garantia ou de contragarantia à União.

Ademais, nos termos do inciso XIV do mesmo art. 167 da Constituição, é vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

A desvinculação de recursos do FPM, além de atender à Constituição, é medida de fundamental importância para a equalização das contas municipais.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Vereadores que aprovem a proposição que ora submeto à apreciação.

Rorainópolis- RR, 7 de novembro de 2023.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal

Processo nº 032/2023
Folha Nº 5
Câmara 5ª 1ª Sessão Ordinária



Processo nº 032/2023
Folha Nº 6

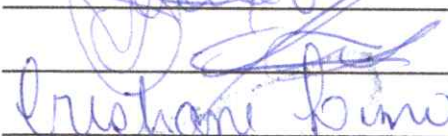
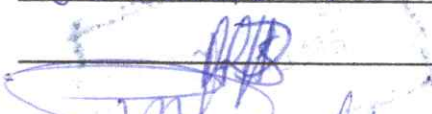
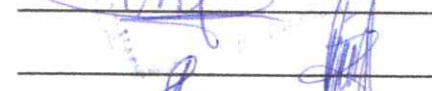
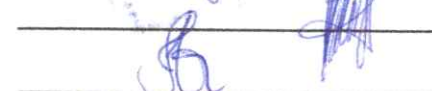
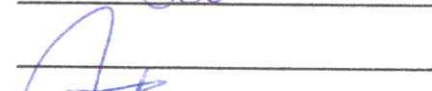
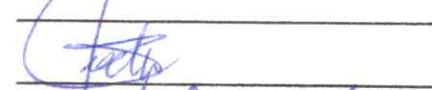
Câmara 8ª Final

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

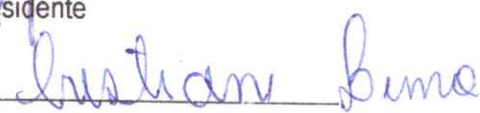
SESSÃO ORDINÁRIA

22 DE NOVEMBRO DE 2023

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			


Presidente


1º Secretário